



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 214, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a [Resolução Consuni n. 186, de 30 de novembro de 2023](#), que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária, em 27 de junho de 2024, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001734/2024-96e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º A [Resolução Consuni n. 186, de 30 de novembro de 2023](#), que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. ....

.....

§ 1º O coordenador é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA.

§2º Os professores substitutos poderão coordenar ações de extensão, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - as ações propostas estejam previstas para serem executadas e concluídas antes do término de seu vínculo contratual com a UFCA; e

II - os projetos submetidos cuja coordenação seja de professores substitutos deverão obrigatoriamente possuir como coordenador adjunto um servidor efetivo da UFCA, seja professor ou técnico-administrativo em educação, cabendo a este assumir as atribuições da coordenação do projeto em casos de encerramento do vínculo contratual durante a vigência do projeto.

§ 3º O coordenador adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de técnico-administrativos em Educação da UFCA que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecidas as especificidades previstas em editais e demais normativos internos da Proex.

§ 4º O coordenador administrativo é o servidor técnico-administrativo em educação responsável pelas atividades burocráticas da ação de extensão.

§ 5º O tutor é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA que orienta o estudante nos casos em que este seja o proponente da ação, em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex.

§ 6º O tutor adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecidas as especificidades previstas em editais e demais normativos internos da Proex.

§ 7º O bolsista é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas e percebe prestação pecuniária para o desenvolvimento destas atividades, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos.

I - É considerado ativo o estudante que está regularmente matriculado em componentes curriculares da UFCA ou está em período letivo de férias, conforme o disposto no inciso I do art. 119 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

§ 8º O voluntário é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos.

§ 9º O parceiro é pessoa física ou jurídica, externa à UFCA que apoia as atividades de extensão em uma ou mais ações extensionistas sem recebimento de vantagens de qualquer natureza e sem configuração de vínculo empregatício em qualquer caso.

§ 10. O colaborador é membro do corpo de servidores técnico-administrativos em educação - Taes, colaboradores terceirizados ou do quadro de servidores docentes da UFCA que atue na ação extensionista.

§ 11. O estudante proponente é o discente ativo, que propõe ação de extensão em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex sob orientação de um servidor do quadro de servidores docentes da UFCA não sendo considerado coordenador, mas proponente da ação.” (NR)

“Art. 8º Será considerado estágio com caráter extensionista aquele ao qual esteja vinculado, ação de extensão previamente aprovada e registrada junto à Pró-Reitoria de Extensão - Proex da UFCA.” (NR)

.....

“Art. 21. Poderão propor prestações de serviços junto à Proex, como coordenadores, docentes, efetivos e substitutos, e técnicos administrativos em educação do quadro efetivo da UFCA, que terão a responsabilidade da condução, da prestação de serviço e da elaboração do relatório final.” (NR)

.....

“Art. 24. Os coordenadores dos cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços devem enviar relatório final ao término da ação, sob pena de não poder registrar qualquer ação de extensão na Pró- Reitoria de Extensão enquanto durar a pendência.” (NR)

.....

“Art. 26. ....

.....

§ 1º Os editais internos contemplam as modalidades de ações de extensão previstas nesta resolução, ou em outros normativos que venham a substituí-los.” (NR)

.....  
“Art. 54. ....

I - sem financiamento: ação de extensão sem recursos financeiros oriundo de instituições públicas ou privadas;” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário